DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1012/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/2728/2014
PROTOCOLO	:	1483785
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 28/2014
CONTRATADA	:	EXATA PAPELARIA LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 21/2014
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS E MATERIAIS ESCOLARES.
VALOR INICIAL	:	R$ 60.525,95
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 21/2014 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato n. 28/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Antônio João-MS e a empresa Exata Papelaria Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Selso Luiz Lozano, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de materiais de expediente diversos e materiais escolares para serem utilizados na manutenção das escolas da rede municipal de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$ 60.525,95 (sessenta mil quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), com prazo de vigência de 13 de fevereiro de 2014 a 31 de agosto de 2014, podendo ser prorrogado.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA-4ICE-2984/2014, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-15827/2014, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei Federal das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e do parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 21/2014 (1ª fase), celebrado entre o Município de Antônio João-MS e a empresa Exata Papelaria Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Selso Luiz Lozano, prefeito municipal, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de dezembro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato n. 28/2014 (2ª fase), conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2ª do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs